

Sumário



01	Considerações iniciais	05	Assembleia-Geral de Credores (AGC)

- 02 Cronograma Processual 06 Plano de Recuperação Judicial
- 03 Informações sobre a Empresa 07 Considerações Finais
- 04 Estrutura do Passivo 08 Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial



O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria,** de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, "a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório". Mais adiante, acrescentam que "a inclusão da alínea 'c', inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda", mas sim para obrigá-lo "a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa" (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial



Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa <u>GERSON GROLLI</u>, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu aos meses de maio e junho de 2024.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades do Recuperando;

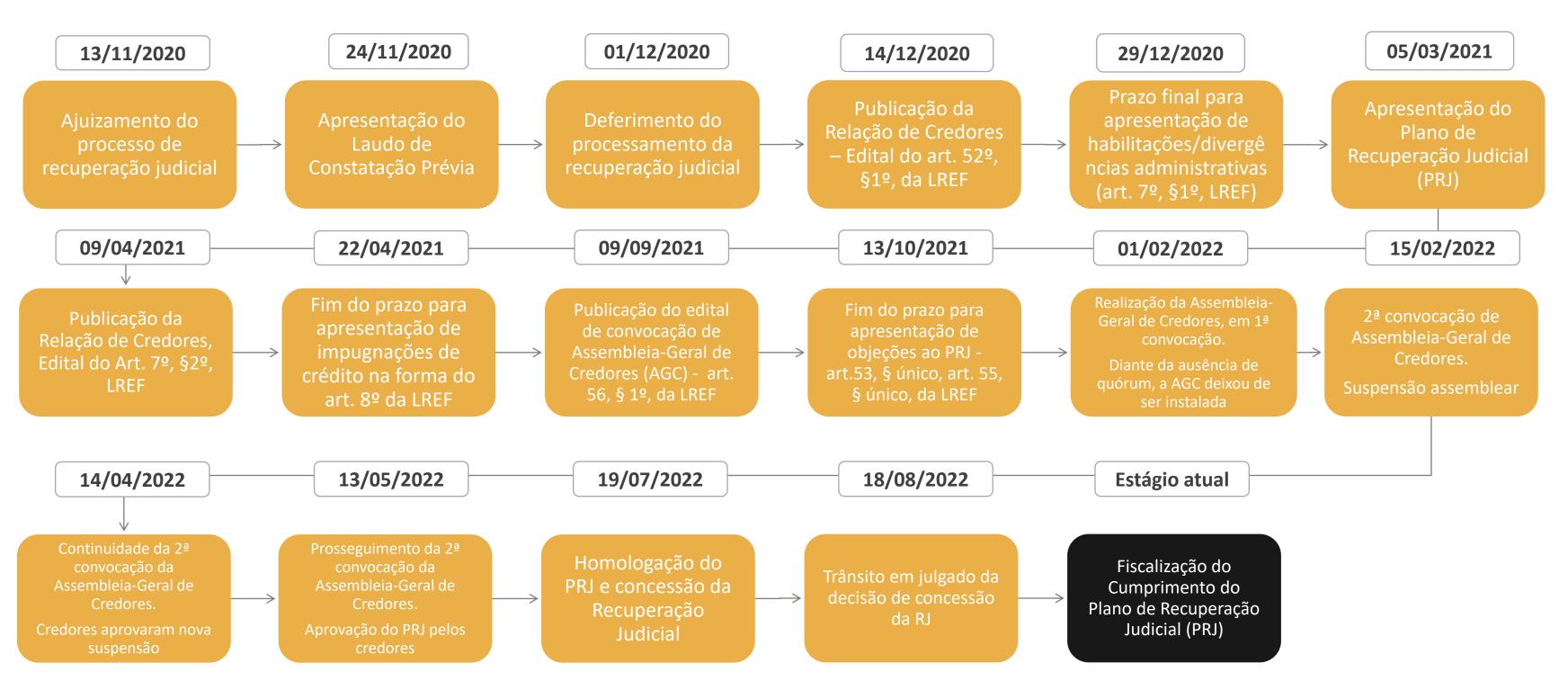
Vistoria à sede do Recuperando, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS.

02. Cronograma Processual

Gerson Grolli





03. Informações sobre a Empresa

Principais Informações



Atividade Principal

O empresário individual Gerson Grolli é produtor rural com sede em Carlos Barbosa/RS. Iniciou suas atividades em 2008, com a construção da Granja Grolli, na qual, atualmente, são criadas cerca de 65 mil galinhas com produção de até 56 mil ovos por dia. O sistema utilizado pelo produtor é baseado na criação de galinhas em gaiolas, o que objetiva maior produtividade – uma ave produz em média 1 ovo a cada 26 horas, e possui ciclo produtivo de 85 semanas.



Quadro Societário

Gerson Grolli

(39.728.628/0001-43)

Gerson Grolli (100%)

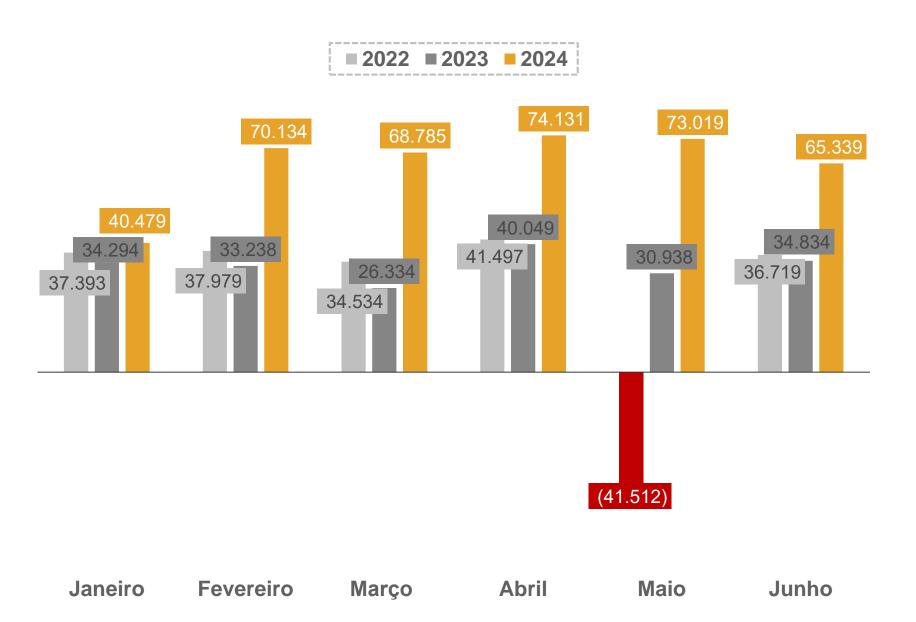
03. Informações sobre a Empresa

Outras Informações



Faturamento

A seguir, apresenta-se um gráfico comparativo demonstrando a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora no período compreendido entre janeiro e junho dos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024.



Demais Informações



Com base nos balancetes contábeis dos meses de maio e junho/2024, não foi possível identificar se as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como fornecedores e débitos tributários, estão sendo adimplidas mensalmente.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que todas as parcelas já foram adimplidas, não havendo valores pendentes de pagamento.



Vale destacar que nos registros contábeis do Empresário Individual, no que concerne ao período compreendido entre maio e junho/2024, não há valores contabilizados como Ativo Imobilizado.



O Sr. Gerson Grolli informou, na reunião realizada no dia 06/02/2024, que a Empresa possui 3 funcionários, sendo apenas um deles contratado pelo Regime CLT.

03. Informações sobre a Empresa

Outras Informações



Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro resumo referente aos processos do Recuperando, com base no relatório disponibilizado nos autos do processo (Evento 132). Abaixo, seguem as informações:

Natureza	Quantidade de Processos	Valor da Ação
Embargos à Execução	3	R\$ 691.459,08
Execução	3	R\$ 1.106.292,56
Monitória	1	R\$ 204.542,37
TOTAL	7	R\$ 2.002.294,01

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing). Após determinação do juízo recuperacional para apresentação das informações referentes ao passivo extraconcursal, os representantes do Recuperando informaram, no Evento 132, que não há valores extraconcursais, com exceção do passivo contingente apresentado na tabela acima.

Passivo Extraconcursal - Tributário

Destaca-se que, com base na consulta realizada no dia 31 de julho de 2024 no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/), a Administração Judicial verificou que não há valores inscritos em Dívida Ativa.

Ademais, cumpre ressaltar que após determinação do juízo recuperacional, no Evento 132, foram disponibilizados os seguintes documentos: Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos (Esfera Municipal) e Certidões Negativas de Débitos (Esfera Estadual e Esfera Federal). Diante do exposto, é possível inferir que, atualmente, **não há débitos tributários.**

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 31 de julho de 2024 no site de Cartórios e Protestos (https://site.cenprotnacional.org.br/), não constam valores protestados no CNPJ do Empresário Individual.

04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

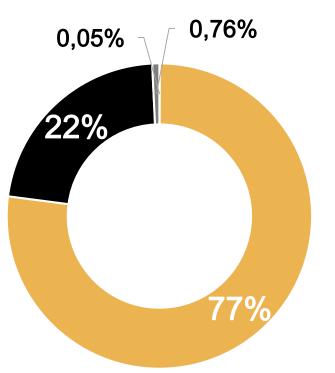


O edital do art. 7°, §2°, da LREF, reflete a segunda relação de credores do Devedor e perfaz o montante de R\$ 1.832.151,00, conforme tabela abaixo apresentada:

	\ 1				
(Classe	\ I _	Trab	ചlh	ueta
	JIGSSU	,	Hab	alli	IISta

- Classe II Garantia Real
- Classe III Quirografários
- Classe IV ME/EPP

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO D CREDORES		RO DE
Classe I - Trabalhista	R\$ 900	R\$ 900	1	6%
Classe II - Garantia Real	-	R\$ 1.411.107	3	0%
Classe III - Quirografários	R\$ 1.981.328	R\$ 406.308	10	63%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 13.836	R\$ 13.836	2	13%
TOTAL	R\$ 1.996.064	R\$ 1.832.151	16	100%



A lista atual é composta por 16 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES		VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe II - Garantia Real	BANCO BANRISUL		R\$ 1.267.652	69,19%
Classe III - Quirografários	ARTABRAS ARTEFATOS DE ARAMES BASTOS		R\$ 243.000	13,26%
Classe II - Garantia Real	BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A		R\$ 76.599	4,18%
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL		R\$ 66.856	3,65%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL		R\$ 55.774	3,04%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS C	REDORES		R\$ 1.709.881	93,33%

05. Assembleia-Geral de Credores



Resultado da AGC realizada no dia 13/05/2022

Classe I - Trabalhistas	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 900,00 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (50%)	R\$ 76.599,42 (53,40%)
Total NÃO	1 (50%)	R\$ 66.856,14 (46,60%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	5 (83,33%)	R\$ 279.500,00 (83,36%)
Total NÃO	1 (16,67%)	R\$ 55.774,01 (16,64%)

Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 1.836,00 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Resumo

- ☐ Total SIM: 7 de 9 credores presentes (77,78%); ou R\$ 357.935,42 de R\$ 481.465,57 dos créditos presentes (74,34%);
- ☐ Total NÃO: 2 de 9 credores presentes (22,22%); ou R\$ 122.630,15 de R\$ 481.465,57 dos créditos presentes (25,47%);
- ☐ Total ABSTENÇÃO: 0 de 9 credores presentes (0,00%); ou R\$ 0,00 de R\$ 481.465,57 dos créditos presentes (0,00%);

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO





Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pelo Recuperando e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 13/05/2022.**

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Não há	Não há	12 meses	Não há	Os pagamentos iniciarão no mês subsequente a homologação do plano de recuperação, em parcela única.	TR + 3% a.a.
	Instituições Comerciais	36 meses	60 meses	75%	Os pagamentos serão mensais	TR + 3% a.a.
Garantia Real	Instituições de Desenvolvimento	36 meses – neste período serão pagos juros mensais de 100% da Taxa SELIC	60 meses	Não há	Os pagamentos serão mensais	Taxa Selic
	Créditos até R\$ 50.000,00	Não há	12 meses	35%	Os pagamentos serão mensais	TR + 3% a.a.
Quirografária	Créditos superiores a R\$ 50.000,01	12 meses	36 meses	60%	Os pagamentos serão mensais	TR + 3% a.a.
ME/ EPP	Não há	Não há	12 meses	35%	Os pagamentos serão mensais	TR + 3% a.a.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/





Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreu em 19/07/2022. Ainda, oportuno destacar que, atualmente, o trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ ocorreu em 18/08/2022.

CLASSE	SUB-CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Trabalhista	Não há	19/07/2022	19/07/2023	O pagamento já foi realizado. Classe composta por apenas um credor.	
Garantia Real	Instituições Comerciais	24/09/2023	28/08/2028	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	
Garantia Real	Instituições de Desenvolvimento	24/09/2023	28/08/2028	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	
	Créditos até R\$ 50.000,00	19/07/2022	19/07/2023	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	dos.
Quirografária	Créditos superiores a R\$ 50.000,01	19/07/2023	03/07/2026	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	
ME/ EPP	Não há	19/07/2022	19/07/2023	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	

VON SALTIÉL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Pagamentos aos Credores

Na tabela abaixo, constam as informações recebidas pela Administração Judicial no que concerne aos pagamentos efetuados aos credores. Conforme comprovantes remetidos pelos representantes da Recuperanda, até o presente momento, houve o adimplemento de R\$ 4.608,22.

Credores	Classe	Valores com base no Edital do art. 7º, §2º	Valores pagos	Saldo a pagar
ARTABRAS ARTEFATOS DE ARAMES BASTOS	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 243.000,00	R\$ 0,00	R\$ 243.000,00
BADESUL DESENVOLVIMENTOS S/A	GARANTIA REAL	R\$ 76.599,42	R\$ 0,00	R\$ 76.599,42
BANCO DO BRASIL	GARANTIA REAL	R\$ 66.856,14	R\$ 1.033,58	R\$ 66.856,14
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 55.774,01	R\$ 2.674,64	R\$ 55.105,35
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 55.489,13	R\$ 0,00	R\$ 55.489,13
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	GARANTIA REAL	R\$ 1.267.651,86	R\$ 0,00	R\$ 1.267.651,86
CICLO INDUSTRIA E COMERCIO DE GERADORES	ME/EPP	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
FLADEMIR ROBERTO FACCHINI	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
JANDREI DALLABONA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
MAQUINA AGRICOLAS PAXEKO	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.531,80	R\$ 0,00	R\$ 1.531,80
MECANICA AGRICOLA TORNEARIA SPADER – ME	ME/EPP	R\$ 1.836,00	R\$ 0,00	R\$ 1.836,00
METALURGICA MACCARI LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
ROBERTO MACAGNAN	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
SF METALURGICA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 7.935,13	R\$ 0,00	R\$ 7.935,13
TUBOLAR TUBOS E CONEXOES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 6.077,75	R\$ 0,00	R\$ 6.077,75
ZENIR KUKMARSKI	TRABALHISTA	R\$ 900,00	R\$ 900	R\$ 0,00

Cumpre destacar que, com base nas informações repassadas pelo Sr. Gerson Grolli e ratificadas por documentos, o pagamento do único credor que compõe a Classe Trabalhista foi realizado em 21 de junho de 2023.

Ademais, ressalta-se que, conforme informações disponibilizadas pela representante legal da Recuperanda – Dra. Adriana Dusik Angelo –, **os credores das demais classes** ainda não receberam pagamentos em razão da não disponibilização dos dados bancários.

Pagamentos aos Credores

51 3414-6760 | 48 3197,2969



Da análise dos autos, verifica-se que o Ministério Público, no EVENTO 138, postulou a intimação da Administradora Judicial, "pelo dever de fiscalização e cumprimento do plano de recuperação, a contatar os credores por e-mail para que cumpram o plano de recuperação, informando os dados bancários para que sejam efetivados os pagamentos, observando-se que até o momento tão-somente foi pago o credor trabalhista e, na classe dos quirografários, somente o Banco do Brasil recentemente informou os dados bancários para pagamento." O pedido do órgão ministerial foi atendido pelo Juízo na decisão do EVENTO 140.

Por este motivo, em cumprimento à determinação do Juízo, entrou-se em contato para solicitar que sejam informados, para o e-mail da Administração Judicial, os dados bancários para adimplemento dos créditos, conforme e-mail abaixo:

Informação dos dados bancários - Recuperação Judicial Gerson Grolli Von Saltiél Administração Judicial <atendimento@vonsaltiel.com.br> Para Contabilidade (contabilidade@vonsaltiel.com.br>, Augusto (contabilidade (contabilidade@vonsaltiel.com.br>, Mateus <mateus@vonsaltiel.com.br> Cópia <mau.albano@gmail.com>, <dulce@artabas.com.br>, <isabel_leite@banrisul.com.br>, <jurirpo01@caixa.gov.br>, <cmluzardo@gmail.com>, <vendas@paxeko.com.br>, <FINANCEIRO@SFMETALICAS.COM.BR>, <tubolar@lottinet.com.br>, <ADM@CICLOGGERADORES.COM.BR> Data 2024-07-23 11:47 Prezados credores, bom dia. Somos da Von Saltiél Administração Judicial, nomeada como administradora judicial do processo de recuperação judicial do empresário individual Gerson Grolli (CNPJ n.º 39.728.628/0001-43), cujo processo tramita no sob o n.º 5001072-33.2020.8.21.0144, perante a Vara Regional Empresarial de Caxias do Sul/RS. Nos autos do incidente de apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades e de fiscalização acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (5000182-60.2021.8.21.0144), o Ministério Público, no EVENTO 138, postulou a intimação da Administradora Judicial, "pelo dever de fiscalização e cumprimento do plano de recuperação, a contatar os credores por e-mail para que cumpram o plano de recuperação, informando os dados bancários para que sejam efetivados os pagamentos, observando-se que até o momento tão-somente foi pago o credor trabalhista e, na classe dos quirografários, somente o Banco do Brasil recentemente informou os dados bancários para pagamento." O pedido do Ministério Público foi atendido pelo Juízo na decisão do EVENTO 140. Por este motivo, em cumprimento à determinação do Juízo, entramos em contato para solicitar sejam informados, para este e-mail, os dados bancários para adimplemento dos créditos, os quais, nos termos do item 11, alínea "i", do PRJ, deverão ter as seguintes informações: (a) nome completo; (b) número do CPF/CNPJ; (c) número e nome do Banco: (d) número da agência bancária; e (e) número da conta corrente; Solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail. Eventuais dúvidas, ficamos à disposição. Atenciosamente, **Mateus Portal**

Esta Equipe Técnica indicou o seu próprio e-mail para que os credores, em resposta, forneçam as informações solicitadas; isso se deu com o intuito de centralizar as informações acerca da ausência de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial em decorrência da não informação das contas bancárias pelos credores e evitar eventual alegação de não recebimento dos dados pelo devedor, o que poderia ocasionar uma morosidade ainda maior nos atos de pagamento das parcelas.

A Administração Judicial, então, irá concentrar os dados bancários fornecidos pelos credores e os encaminhará diretamente aos e-mails dos representantes do Recuperando, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, em atendimento à solicitação do Ministério Público (EVENTO 138), referendada pelo Juízo (EVENTO 140), a Administração Judicial comunica ter enviado email a todos os credores solicitando os dados bancários para que recebam a parcela dos seus créditos que já lhe são devidas.

Até o presente momento, apenas o credor BADESUL DESENVOLVIMENTOS S/A retornou a mensagem eletrônica, disponibilizando os seus dados bancários. As informações fornecidas à Administração Judicial foram encaminhadas aos representantes do Recuperanda, via e-mail: gersongrolli@hotmail.com; arlei@gconcontroladoria.com.br; paola.carvalho@crippareyadvogados.com.br; adriana.angelo@crippareyadvogados.com.br.

07. Considerações Finais



Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades do Recuperando, referente aos meses de **maio e junho de 2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Nesses Termos, É o Relatório.

Carlos Barbosa/RS, 31 de julho de 2024.

VON SALTIÉL ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIÉL OAB/RS 87.924 GERMANO VON SALTIÉL OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Fiscalização das atividades das Devedoras | reunião virtual





01. Gaiolas vazias



02. Imagem da reunião virtual realizada com o empresário no dia 17/05/2024;



O3. Corredor com gaiolas para galinhas

